

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O (ESTADO OU MUNICÍPIO) E O
BANCO DO BRASIL S.A., PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS

O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.888.968/0001-08, neste ato representado pela Exmo. Sr. RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Prefeito do Município, inscrito no CPF sob o nº 704.377.694-53 e portador do RG nº 04038576227 DETRAN/PB, e pelo Sr. FÁBIO BRAZ PEREIRA, Secretário De Finanças de Princesa Isabel, inscrito no CPF sob o nº 061.091.964-44 e portador do RG nº 5759516123 DETRAN/PB, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 00.000.000/0944-04 neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual, Sr. CÉLIO CHAGAS CINTRA, inscrito no CPF sob o nº 622.591.136-72 e portador do RG nº 1618474319 DETRAN/GO e pelo Gerente da Agência de Princesa Isabel, Sr. TIAGO PACELLI HENRIQUE CARLOS, inscrito no CPF sob o nº 012.056.524-26 e portador do RG nº 1571037 SSP-RN, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), conforme despacho exarado no processo administrativo nº 076/2019, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DA PESSOAS DE BAIXA RENDA FAMILIAR EM COMER MELHOR, instituído pela Lei nº 1461/19, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **CONTRATANTE** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

1. Nome completo do beneficiário;

CPF;

Data de nascimento;

Nome da mãe; e

Endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA II – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **CONTRATANTE**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15

(quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento, na recepção do benefício.

CLÁUSULA IV – Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 7,00 por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil.
- b) R\$ 2,00 por benefício pago ou emitido.
- c) R\$ 2,00 processamento de registro de cadastro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R\$ (informar valor registrado na alínea "a" da cláusula IV) por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

CLÁUSULA V – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE**, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos na Cláusula IV, após o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de 6% a.a., na forma *pro rata tempore*, sobre o valor acrescido de encargos calculados com base no (índice a ser definido) do período em atraso, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO: 02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS), 79 (Nº FICHA); 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.2026.2008 (MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), 154 (Nº FICHA); 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E

AGRICULTURA, 15.451.2026.2017 (MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA), 196 (Nº FICHA), 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); **07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER**; 12.361.2010.2020 (MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE 25%) 266 (Nº FICHA) 111.000000 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); **08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%), 475 (Nº FICHA) 211.000000 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE), 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA, conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA VI – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII – O **BANCO** debitará o **CONTRATANTE** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com (...) dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – O **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **CONTRATANTE** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

CLÁUSULA IX – O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULA X – O **BANCO** responderá ao **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – O **BANCO** assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII – O **BANCO** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito Constitucional

Ricardo Pereira do Nascimento
Administrador

CLÁUSULA XIII – O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

CLÁUSULA XIV – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA XVI – O presente Contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

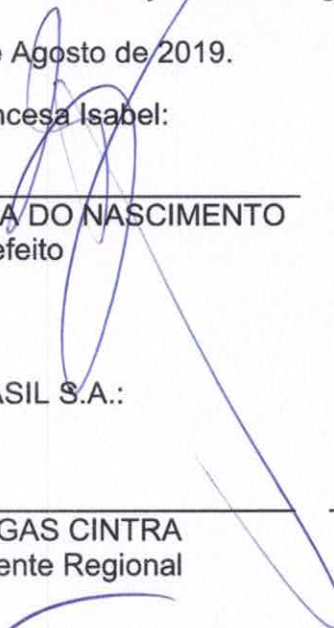
CLÁUSULA XVII – A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do Contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do (Estado/Município), no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Princesa Isabel, 26 de Agosto de 2019.

Pelo Município de Princesa Isabel:



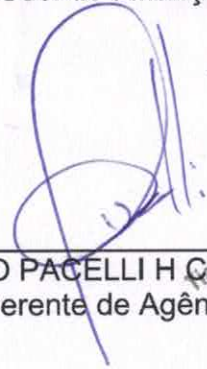
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



FABIO BRAZ PEREIRA
Sec. de Finanças

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.:

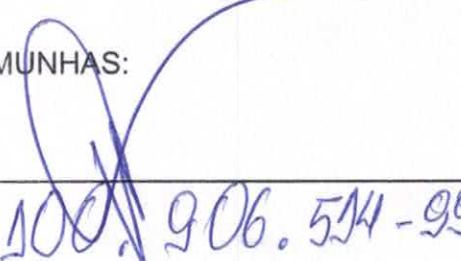
CELIO CHAGAS CINTRA
Superintendente Regional



TIAGO PACELLI H. CARLOS
Gerente de Agência


TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 100.906.514-99

Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 115 286 014-10